



**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ**

**REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026
E TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

01 - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1. De acordo com o Art. 72, Art. 75, II, da Lei 14.133/21, por se tratar de aquisição/contratação de pequeno vulto, solicito autorização para abertura de Processo de Dispensa de Licitação Direta para a contratação de serviços de empresas especializadas em recargas de extintores para suprir as necessidades da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

Barra Bonita, na data da assinatura.

JOSÉ MARCELO SALUSTIANO DUARTE
Primeiro-Sargento (AR)
Supervisor da Subseção de Licitações e Contratos

02 – TERMO DE JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo desta demanda é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em recargas dos extintores desta organização militar;

2.2 A contratação dos serviços de manutenção (inspeção, recarga e teste hidrostático) dos extintores de incêndio, que engloba as instalações operacionais da **Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, a Patromoria e a Anhanguera**, é fundamental e urgente, baseando-se nos seguintes pilares:

2.2.1. Segurança de Pessoal e Preservação do Patrimônio

2.2.1.1 Capitania Fluvial (Instalações Operacionais): Os extintores garantem a segurança do pessoal em serviço e dos usuários, além de proteger os ativos críticos da União (documentação, equipamentos de comunicação, computadores e embarcações), essenciais para a continuidade dos serviços de fiscalização e segurança da navegação.

2.2.2. Conformidade Legal e Regulatória (Obrigação), pois a manutenção e recarga periódica não é uma opção, mas uma **obrigação legal** para todas as edificações, conforme:

2.2.2.1. Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR 12962): Exige a manutenção anual e, dependendo do tipo de extintor, o teste hidrostático a cada cinco anos.

2.2.2.2. Regulamentos do INMETRO: Estabelecem os critérios de qualidade e segurança para a manutenção dos equipamentos.

2.2.2.3. Regulamentos Internos de Prevenção e Combate a Incêndios: O não cumprimento sujeita a Organização Militar a sanções e inviabiliza a obtenção ou renovação do Alvará/Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2.3. Em suma, a contratação é **imperativa** para cumprir o dever legal de manter o sistema de combate a incêndio **funcional e certificado**, garantindo a segurança de todo o efetivo, suas famílias e o patrimônio da Capitania Fluvial.

2.4. O serviço é considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, encontra-se contemplado no Plano Anual de Contratações e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.5. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargo.

2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.7. O presente processo de Dispensa de Licitação não possui Estudos Técnicos Preliminares por se tratar de Contratação de pequeno vulto e serviço comum, podendo ser dispensada conforme previsto nos artigo 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022): (a) nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; (b) na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

03 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação de empresas previstos neste processo de Dispensa Eletrônica, correrão por conta dos recursos provenientes da Gestão/Unidade: 0001/89320, Fonte de Recurso: 1050000144, PTRES/Programa de Trabalho: 204946, Natureza/Elemento de Despesa: 339039 e PI: Z4F901801PH. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.2 Participo ainda que esta OM possui o valor de R\$ 2.413,47 disponível para a contratação em questão.

Barra Bonita, na data da assinatura.

GUILHERME DE MORAES BETIOL
Capitão-Tenente (RM2-T)
Agente Financeiro

04 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO o presente Aviso de Contratação Direta e, de acordo com o contido no inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** o início do Processo de Dispensa Eletrônica nº 18/2026, processo nº 63356.000946/2026-11, para a contratação dos referidos serviços.

Barra Bonita, na data da assinatura.

RAFAEL FIGUEIREDO DE BARCELOS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas